



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - ☎ (13) – 3871.6100
CEP 11960-000 - ELDORADO – Estado de São Paulo
www.eldorado.sp.com.br - prefeitura@eldorado.sp.com.br
CNPJ n.º 45.089.885/0001-85

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

O Departamento de Turismo, **NOTIFICA** a empresa IDT – CEMA O.S. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURISMO CULTURA ESPORTE E MEIO AMBIENTE, com sede a Rua Augusta, 2.690 – Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ n.º 10.358.053/0001-32, neste ato representada pelo, Sr. BRUNO HIDEO OMORI, representante legal, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e CPF [REDACTED], vencedora da Tomada de Preços n.º 005/2014 para Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Plano Diretor de Turismo, conforme Convênio n.º 044/2013 com a Secretaria de Turismo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, a iniciar no dia 05/01/2015, os serviços de Elaboração do Plano Diretor de Turismo, conforme contrato n.º 044/2014.

Estância Turística de Eldorado, 05 de janeiro de 2015.

RODRIGO NANNI

Diretor do Departamento de Turismo



Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Turismo, conforme Convênio 044/2013 com a Secretaria de Turismo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Contrato LCT Nº 044/2014

Termo de Contrato N.º 044/2014, destinado a Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Turismo, conforme Convênio 044/2013 com a Secretaria de Turismo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO** e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA**.

Aos vinte e três (23) dias, do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Guia, N.º 348, Centro, Eldorado / SP, inscrita no CNPJ 45.089.885/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EDUARDO FREDERICO FOUQUET**, brasileiro, casado, RG [REDACTED], CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado em Eldorado / SP, à Rua Major França, N.º 263, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA**, estabelecida na Rua Augusta, 2690, Sala 206, Andar 1, Cerqueira César, CEP 01.412-100, São Paulo/SP, CNPJ/MF 10.358.053/0001-32, neste ato representada por **BRUNO HIDEO OMORI**, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 485, apto. 124 B, bairro Consolação, CEP 01.307-001, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014, a autorização constante do PROCESSO N.º 046/2014 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª - Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Turismo, conforme Convênio 044/2013 com a Secretaria de Turismo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Cláusula 2.ª - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preços unitários de acordo com a proposta de preços do contratado constante da TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014.

DO PREÇO

Cláusula 3.ª - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço global de R\$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais), conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Prefeitura, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 4ª - Os pagamentos dos serviços executados serão concedidos por conta da dotação vinculada ao Departamento de Turismo, através de Convênio 044/2013 com a Secretaria de Turismo, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Eldorado para o exercício de 2014.



§ 1º - A Contratada deverá encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO os respectivos instrumentos de cobrança com 05 (cinco) dias úteis de antecedência das datas de vencimento.

§ 2º - Caso o vencimento recaia em dia que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado ou por meio de Transferência Bancária.

DO REAJUSTE

Cláusula 5ª - O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª - O presente contrato vigorará por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura da autorização para início dos serviços.

Cláusula 7ª - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

DO CRÉDITO

Cláusula 8ª - Os pagamentos dos serviços executados serão concedidos por conta da dotação vinculada ao Departamento de Turismo, através de Convênio 044/2013 com a Secretaria de Turismo, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Eldorado para o exercício de 2014.

Unidade: 02.09.00 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
 Proj./Ativ.: 23.695.0005.2005 - Manutenção dos Serviços Públicos
 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Cláusula 9ª - Concluído os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.

Cláusula 10ª - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Cláusula 11ª - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, verificará se o serviço está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula 13ª - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os serviços produzidos, antes de sua aplicação.

Cláusula 14ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.



Cláusula 15ª - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, criando um grupo de manutenção, cobrindo todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

Cláusula 16ª - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula 17ª - A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula 18ª O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 19ª - A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

Cláusula 20ª - Apresentar nos termos do artigo 56º, § 1º e § 2º da lei 8.666/93 e suas alterações, comprovante de garantia de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais), que o credenciará para emissão da Ordem de Serviços, e será devolvido ou liberado após o término do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 21ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 22ª - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

§ 1º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

§ 2º - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega do serviço ou no término das etapas previstas no cronograma-físico.

Cláusula 23ª - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 24ª - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO CASO DE RESCISÃO

Cláusula 25ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 26ª - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

Cláusula 27ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 28ª - O presente instrumento está integralmente vinculada a TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula 29ª - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 30ª - As partes elegem o foro da Comarca de Eldorado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal da Estância de Turística de Eldorado, 23 de Dezembro de 2014.

EDUARDO-FRÉDERICO FOUQUET
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA**
BRUNO HIDEO OMORI

TESTEMUNHAS:

1) Rodrigo Nammi

RG:

2) Bruno Hideo Omori

RG:

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA

Contrato: 044/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Turismo, conforme Convênio 044/2013 com a Secretaria de Turismo, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Eldorado, 23 de Dezembro de 2014.

EDUARDO FREDERICO FOUQUET

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE IDT-CEMA
BRUNO HIDEO OMORI
Representante Legal